



CONTRATO N.º 68/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2024

PROCESSOS ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 4026/2024 e 6208/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **LICITAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Vittorio Veneto, n.º 150, casa 16, Cond. Vila Bella, Jardim Padre Bento, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP n.º 13.313-129, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.317.882/0001-42, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RENAN MELO CARDOSO**, inscrito no CPF n.º 111.969.697-60, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 53/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO E JOGOS**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	40	UND	Bola de isopor 150mm- metade	Styroform	7,00	280,00
08	5	KIT	Bolinhas de natal cor vermelha kit contendo 10 bolinhas de 6 cm	VMP	32,90	164,50
09	5	KIT	Bolinhas de natal dourada kit contendo 10 bolinhas de 6 cm	VMP	35,50	177,50
22	6	UND	Caneta acrílica permanente para parede artístico, cor vermelho	Acrilex	26,90	161,40
50	120	UND	Chapa de mdf cru 3mm placas 20x30 artesanato kit com 60 unid. Placas de mdf de 3mm, na medida de 20cmx30cm	Generico	3,50	420,00
83	20	PCT	Gesso estuque rápido linhal é 100% puro, sem aditivos que prejudiquem a sua qualidade. Produto apropriado para reprodução de estátuas, molduras, placas, vedações de pequenos furos em paredes e revestimento em parede de alvenaria.1k	Lacxe	7,50	150,00
88	2	UND	Jogo - criando histórias - (grow) - material to	Grow	65,90	131,80
109	13	KG	Massa de biscuit natural, massa pronta para modelagem em biscuit de ótima qualidade	Acrilex	28,00	364,00
124	2	PCT	Palito picolé sorvete artesanato pct 2000 unidades-ponta redonda a granel, modelo: ponta redonda, material: madeira, medidas: 11,5 cm x 1 cm, embalagem: granel	Empack	140,00	280,00
129	13	PCT	Papel color set papel color set, cores sortidas, 48 x 66cm pct com 10 un amarelo, vermelho, azul, roxo, verde, rosa, laranja, marron, azul claro, pink, verde musgo, preto e branco 1pacote de cada cor	VMP	15,90	206,70
130	100	UND	Papel decoupage adesiva da marca litoarte praticidade na hora de decorar com o papel para decoupage adesivo de natal da litoarte, com medida de 10x10cm possui uma camada adesiva na parte posterior que oferece maior praticidade em sua aplicação, fabricado	Litoarte	4,00	400,00



			em papel de 80g/m2. Com diversidade em estampas na qual atende todo tipo de trabalho, como utilidades para cozinha, caixas, embalagens para presente, quadros, molduras e muitos outros. Seus artesanatos natalinos ganharão um charme a mais com este produto! Modelo: tema diversos - material: adesivo			
132	2	CX	Papel sulfite de papelaria, 75g/m2, a4, branco, corte rotativo, fsc/ceflor papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo (210x297)mm; alvura minima de 90%, conforme norma iso; opacidade minima de 87%; umidade minima de 3,5%, conforme norma tappi; corte rotativo, ph alcalino cor branco; embalagem revestida em bopp; produto com certificacao ambiental fsc ou cerflor, com selo e codigo de licenca impressos na embalagem com 500 folhas	Allmax	384,89	769,78
137	10	UND	Pincel artistico chato pontaslixadas filamento sintético cerdas brancas cabo curto natural-nº 10	Leo	2,00	20,00
138	10	UND	Pincel artistico chato pontaslixadas filamento sintético cerdas brancas cabo curto natural-nº 4	Leo	1,50	15,00
139	10	UND	Pincel artistico chato pontaslixadas filamento sintético cerdas brancas cabo curto natural-nº2	Leo	1,50	15,00
141	10	UND	Pistola aplicador de cola quente 15w bivolt grande - aplicador térmico profissional indicado para derretimento de bastões de adesivo termoplástico com diâmetro de fino. - sua carcaça elaborada com plástico de alta resistência proporciona maior durabilidade.bivolt 127 v - 220 v 50 -60 hz	Leo	30,00	300,00
150	800	UND	Sacola ecobag medida aproximada 30x40 confeccionada em algodão cru natural cor crua alça de 62cm em algodão cru transado de 25mm de largura área para personalização de 20x28 , enquadramos sua arte nesta área descrita	Generica	10,00	8.000,00
157	13	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida, acabamento: metálico. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica, ferro e alumínio. Rendimento aproximado: de 1,8 m² a 2,3 m² por embalagem , por demão. Conteúdo: 400ml cor: prata	Acrilex	26,70	347,10
158	12	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida, acabamento: metálico. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica, ferro e alumínio. Rendimento aproximado: de 1,8 m² a 2,3 m² por embalagem , por demão. Conteúdo: 400ml cor: vermelha	Acrilex	26,70	320,40
159	13	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida, alta resistência, ótimo rendimento e grande variedade de cores, para reparos, pinturas e decoração de objetos em geral. Acabamento: brilhante. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica e ferro rendimento aproximado: de 1,8 m² a 2,3 m² por embalagem, por demão conteúdo: 400ml cor: azul	Acrilex	26,70	347,10
160	13	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida,. Acabamento: brilhante. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica e ferro rendimento aproximado: de 1,8 m² a 2,3 m² por embalagem, por demão conteúdo: 400ml cor: dourado	Acrilex	26,60	345,80
161	13	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida,. Acabamento: brilhante. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica e ferro rendimento aproximado: de 1,8	Acrilex	26,60	345,80





			m ² a 2,3 m ² por embalagem, por demão conteúdo: 400ml cor: verde			
162	13	UND	Tinta acrílica em spray de secagem rápida. Acabamento: brilhante. Indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica e ferro rendimento aproximado: de 1,8 m ² a 2,3 m ² por embalagem, por demão. Conteúdo: 400ml cor: amarelo	Acrilex	26,70	347,10
233	20	UND	Verniz em spray de secagem rápida - acabamento: fosco indicada para: madeira, papel, gesso, cerâmica, ferro e alumínio	Acrilex	36,62	732,40

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra/empenho, emitido pelo Departamento de Compras do Município.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais informados e nas quantidades determinadas pelo responsável ou funcionário do Departamento de Compras.

2.3 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.4 - A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes na Ata da Sessão, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.5 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora do Contrato deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução da contratação, a Prefeitura poderá a pedido do agente de contratação, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.8 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.10 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.11 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.12 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **14.641,38** (quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor





inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
409	218	02.05.00	10.302.0014.2107.0000	3.3.90.30.00
413	363	02.12.00	08.244.0008.2167.0000	3.3.90.30.00
414	369	02.12.00	08.244.0008.2198.0000	3.3.90.30.00
415	163	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

5.7 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:



- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Erica Solange Rodrigues Ruzzene, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE
Secretária de Desenvolvimento e integração Social

JOICELAINE AURORA VIEIRA
Secretária de Saúde e Bem Estar

LICITAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RENAN MELO CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
4BDCD4826E7647AEB2E1E7076DB6DD31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4BDCD4826E7647AEB2E1E7076DB6DD31>